

C.P.C.INSTADO PARA QUE ESCLARECESSE QUAL CRÉDITO AFIRMA POSSUIR E QUE APRESENTASSE CÓPIA DA DECISÃO CUJO CUMPRIMENTO ESTÁ PROMOVENDO, O AGRAVANTE APENAS AFIRMOU SER CREDOR DE UMA IMPORTÂNCIA, DEIXANDO DE INSTRUIR O RECURSO ADEQUADAMENTE.COMO SE TRATA DE PROCESSO FÍSICO, A DEFICIÊNCIA DA INSTRUÇÃO IMPEDE A APRECIÇÃO DAS RAZÕES APRESENTADAS, PRINCIPALMENTE QUANDO, COMO NA ESPÉCIE, O RECORRENTE APRESENTOU APENAS A DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR ELE OPOSTOS, DEIXANDO DE APRESENTAR A PRÓPRIA DECISÃO QUE ACOLHEU, EM APORTE, A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR ELE APRESENTADA E A SENTENÇA E O ACÓRDÃO PROFERIDOS.APESAR DE CONCEDIDA A OPORTUNIDADE PREVISTA NO ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO C.P.C., O RECORRENTE DEIXOU DE COMPLETAR A INSTRUÇÃO.RECURSO INADMISSÍVEL, NA FORMA DO ART. 932, III, DO C.P.C. QUE NÃO SE CONHECEU.NENHUM FATO NOVO FOI APRESENTADO.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

023. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055085-39.2018.8.19.0000 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MIRACEMA CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA Ação: 0001160-70.2011.8.19.0034 Protocolo: 3204/2018.00563365 - AGTE: CONCEICAO A BARROS BALBI REP/P/CURADORIA ESPECIAL ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: MUNICIPIO DE MIRACEMA ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO OAB/PM-000001 **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA EM MARÇO DE 2011 COM O OBJETIVO DE ALCANÇAR CRÉDITO INFERIOR A 50 ORTN'S. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE NULIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL. Executada que interpõe agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de nulidade de citação por edital. Irresignação que somente pode ser manifestada por embargos infringentes direcionados ao Juízo prolator. Aplicação do artigo 34, da Lei 6.830/1980, em razão de interpretação sistemática do ordenamento jurídico, conforme entendimento da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no recente julgamento do Recurso Especial 1.743.062/SC, que concluiu pelo não cabimento do agravo de instrumento, na hipótese de a legislação processual impor valor mínimo de alçada para eventual acesso ao segundo grau de jurisdição.Impossibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade. Preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões pelo Município agravado que deve ser acolhida. Recurso NÃO CONHECIDO Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NÃO SE CONHECEU DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES.RELATOR.

024. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058546-19.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 16 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0194175-59.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00599588 - AGTE: IGOR MACEDO DA SILVA ADVOGADO: MARCELO BARBOSA FERNANDES OAB/RJ-166599 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO.DIREITO ADMINISTRATIVO. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA. Concurso público para o cargo soldado da polícia militar do Estado do Rio de Janeiro - CFSD/2014. Candidato reprovado na prova objetiva. Alegação de questões não previstas no conteúdo programático disposto no edital do concurso. Decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência. Presunção de legalidade e legitimidade do ato administrativo. Somente se reforma a decisão concessiva da tutela de urgência, cautelar ou antecipatória, se teratológica, contrária à lei, notadamente no que diz respeito à probabilidade do direito invocado, ou à prova dos autos, na forma dpo verbete sumular nº 59 deste Tribunal. Precedentes deste Tribunal. CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

025. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058781-54.2016.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0260974-55.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00622338 - AGTE: 2M EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO: DR(a). CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA OAB/SP-132306 ADVOGADO: BEATRIZ VALENTE FELITTE OAB/SP-258434 ADVOGADO: LIVIA GONÇALVES BUZOLIN OAB/SP-336314 ADVOGADO: TAMYRIS FIUZA COUTO OAB/RJ-186034 AGDO: TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA. AGDO: DONIZETE DE ASSIS DIAS PEREIRA AGDO: JOELMA MASSENA RIBEIRO ADVOGADO: JORGE ANTONIO NASCIMENTO PINHEIRO OAB/RJ-197039 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR PARA DESOCUPAÇÃO. CONTRATO GARANTIDO POR FIADOR. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA QUE INVIABILIZA A CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA (ARTIGO 59, §1º, IX, COMBINADO COM O ARTIGO 37, II, AMBOS DA LEI 8245/91). DETERMINAÇÃO PARA QUE OS DEVEDORES PROCEDAM AO DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES DOS ALUGUÉIS, QUE SE REVELA DESCABIDA. PRECEDENTE DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL SOBRE O TEMA. TRATATIVAS PARA ACORDO NOTICIADAS PELO LOCATÁRIO NOS AUTOS DA AÇÃO NA ORIGEM. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

026. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060640-71.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0103626-71.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00598720 - AGTE: CANTINA DO MIMO SÃO FRANCISCO LTDA AGTE: SÃO FRANCISCO DELIVERY LTDA AGTE: RLJ BAR E RESTAURANTE LTDA EPP AGTE: PALLUDOS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ADVOGADO: ERNESTO JOHANNES TROUW OAB/RJ-121095 ADVOGADO: FÁBIO FRAGA GONÇALVES OAB/RJ-117404 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ICMS. TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) E DISTRIBUIÇÃO (TUSD). INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PELO JUÍZO A QUO. INSURGÊNCIA ATRAVÉS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELAS MESMAS ORA RECORRENTES. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL INDEFERIDA E DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FEITO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA ESSA ÚLTIMA DECISÃO SEM O RECOLHIMENTO DO PREPARO DO RECURSO. INTIMAÇÃO PARA QUE AS AGRAVANTES RECOLHESSSEM O VALOR, EM DOBRO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.007, §§ 2º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECOLHIMENTO A MENOR.DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO INTERNO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NÃO SE CONHECEU DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES.RELATOR.

027. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061230-82.2016.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CÍVEL Ação: 0027652-02.2016.8.19.0042 Protocolo: 3204/2016.00648247 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LUIZ ALBERTO MOREIRA MARTINS JACOB AGDO: MARCO ANTONIO VIEIRA AFFONSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO INTERNO